

Altera dispositivos da Lei nº
10.367, de 07 de dezembro de 1979, e es-
tabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faz saber que a Assembleia Legislativa decretou
e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º, o inciso I do art. 4º e o
art. 5º da Lei nº 10.367, de 07 de dezembro de 1979, passam a vi-
gorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Para a promoção industrial, o
FDI assegurará às empresas industriais considera-
das de fundamental interesse para o desenvolvi-
mento econômico do Estado, e/ou a suas acionis-
tas, incentivos de implantação, funcionamento,
relocalização, ampliação e modernização ou reu-
peração, sob a forma de subscrição de ações, par-
ticipações societárias, empréstimos, prestação
de garantias e subsídios de encargos financeiros

Art. 4º

I - em origem orçamentária, até um
montante equivalente a 10% (dez por cento) da
receita do ICM, segundo as possibilidades do Te-
souro Estadual.

Art. 5º - São operações do FDI:

I - aquisição e alienação de ações, de
devedores convencíveis ou não em ações e do
quotas de empresas industriais com sede, foro e
com domicílio fiscal no Estado do Ceará;

II - concessão de empréstimos, a médio e
longo prazos, às empresas industriais com sede,
foro e domicílio no Estado do Ceará;

III - prestação de garantias e subsídios de
encargos financeiros, através de seu Órgão Gestor,
às empresas sediadas no Estado do Ceará."

Art. 2º - Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 10.367, de
07 de dezembro de 1979, um parágrafo único com a redação seguinte:

"Parágrafo Único - No caso de extinção do Fundo
de Desenvolvimento Industrial do Ceará - FDI, o seu patrimô-
nio será incorporado à conta de capital do Banco de Desenvol-
vimento do Ceará S.A. - BANDECE, com participação acionária
do Estado do Ceará."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27
de março de 1980.

